



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 573/2015 – PMC
--

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 573/2015/PMC, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CHAVES/PMC-PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES E A EMPRESA S & L EVENTOS LTDA – EPP, CNPJ: 04.538.788/0001-45, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE CHAVES - PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, representada neste ato por **SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO**, brasileira, casada, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 142.239.452-20 e portadora do RG nº 095004 - POLITEC/AP, residente e domiciliada na cidade de CHAVES-PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRANTE**, e de outro lado a Empresa **S & L EVENTOS LTDA – EPP**, com sede na Rua das Flores, nº 225, Bairro Conjunto Boné Azul – CEP: 68.908-645, na Cidade de Macapá, Estado do Amapá, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.538.788/0001-45, NIRE: 16200102927, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sra. SHEIZIANE RIBEIRO MAIA, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 104909 – PTC/AP – 2ª Via, e inscrita no CPF/MF sob o nº 004.358.792-51, por este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e seus regulamentos; Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 0199, de 09 de junho de 2003; e, subsidiariamente pela Lei Estadual nº 5.416, de 11/12/87, naquilo que não conflitar com os citados dispositivos, e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, e ao **Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 030/2015/PMC/PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES**, têm entre si justo e contratado a Contratação de empresa especializada em produção e organização de eventos culturais para execução dos Festivais Culturais a serem promovidos no Município de Chaves-PA, descritos na Cláusula Primeira deste ajuste, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 29/05/2015, a qual forma parte integrante deste instrumento e mediante as Cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a Contratação de empresa especializada em produção e organização de eventos culturais para



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

execução dos Festivais Culturais a serem promovidos no Município de Chaves – PA, conforme relação abaixo:

COMPOSIÇÃO DETALHADA

LOTES	DESCRIÇÃO	QUANT. POR FESTIVAL
LOTE 1	FESTIVAL DO VAQUEIRO E DO PESCADOR	
1.1	Locação de Equipamento para Projeção (três dias)	01
1.2	Alimentação	01
1.3	Despesas com Camarim dos artistas	01
1.4	Contratação de apresentações Artísticas (três dias)	01
1.5	Decoração Temática	01
1.6	Equipe Técnica para Organização e Execução	01
1.7	Serviço de Sonorização e Iluminação III (Orquestra) (três dias)	01
1.8	12 camarotes 04m X 03m X 1,20m, coberto com lona antitérmica, com divisórias internas em grades, escadas com corrimão, elevação da cobertura por talhas e luminárias (três dias)	01
1.9	01 Palco em alumínio, Geo Space, 12m X 10m X 1,60m, coberto com lona antitérmica, acarpetado, com guarda corpo em grades, escadas com corrimão (três dias)	01
1.9.1	01 Camarim em octanorme, acarpetado e refrigerado 05m X 05m (Três dias)	01
1.9.2	02 Tenda 10m X 07m (três dias)	01
1.9.3	30m de arquibancadas de 05 (cinco) degraus (três dias)	01
1.9.4	15 Banheiros químicos com limpeza diária (Três dias)	01
1.9.5	200m de fechamento com cerca metálica (Três dias)	01
1.9.6	Balsa para transporta animais (Três dias)	01
1.9.7	Balsa para transportar Artistas Belém/Chaves e Chaves/Belém	01
1.9.8	Balsa para transportar Artistas	01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	Macapá/Chaves e Chaves/Macapá	
1.9.9	Apoio aos Grupos Folclóricos Locais	01
1.9.9.1	Gerador 180kv (Três dias)	01
1.9.9.2	Hospedagem (quatro dias)	01
1.9.9.3	Segurança Particular (Três dias) (30)	01
1.9.9.4	Locutor (três dias) (03)	01
1.9.9.5	Fogos de Artifícios	01
1.9.9.6	Óleo Diesel (10.000lts)	01
1.9.9.7	Carro para Transportar equipamento Artístico (Três dias)	01
1.9.9.8	Divulgação do evento (cartazes, banners, outdoor, radio e televisão)	01
		Valor do lote R\$ 607.650,00
LOTE 2	ANIVERSARIO DA CIDADE	
2.1	Locação de equipamento para a projeção (um dia)	01
2.2	Alimentação para equipe organizadora (dois dias)	01
2.3	Contratação de apresentação artística	01
2.4	Decoração Temática	01
2.5	Equipe Técnica para organização e execução	01
2.6	Serviço de Sonorização e iluminação (um dia)	01
		Valor do lote R\$ 36.700,00
LOTE 3	FESTIVAL DO CUPUAÇU VILA DE BACURI	
3.1	Contratação Artista	01
3.2	Decoração	01
3.3	Equipe Técnica para Organização e Execução (dois dias)	01
3.4	Serviço de Sonorização e Iluminação	01
3.5	Alimentação da equipe	01
3.6	Locação de balsa para transporta equipamentos	01
		Valor do lote R\$ 35.500,00
LOTE 4	CÍRIO DE NAZARÉ RIO GANHOÃO	
4.1	Locação de Equipamento para projeção (um dia)	01
4.2	Alimentação para equipes organizadora	01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

4.3	Contratação de Apresentações artística	01
4.4	Fogos de Artíficos	01
4.5	Serviço de Som e iluminação	01
4.6	Hospedagem	01
4.7	Transporte	01
		Valor do lote R\$ 28.200,00
LOTE 5	FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS RIO GANHOÃO	
5.1	Contratação Artística	01
5.2	Equipe para Organizar e Executar o Evento	01
5.3	Alimentação para (Equipes e Artista)	01
5.4	Decoração Temática	01
5.5	Serviço de Som e Iluminação	01
5.6	Transporte	01
		Valor do lote R\$ 27.500,00
LOTE 6	FESTIVIDADE DE SANTO ANTÔNIO	
6.1	Locação de Equipamento para Projeção (dois dias)	01
6.2	Alimentação para equipe organizadora e Artistas	01
6.3	Contratação de Apresentações Artísticas	01
6.4	Serviço de Som e Iluminação I (dois dias)	01
6.5	Hospedagem para Artistas	01
6.6	Despesas com Camarim	01
6.7	Balsa para transporta equipamentos	01
6.8	Ornamentação	01
		Valor do lote R\$ 41.900,00
LOTE 7	EVENTO ESPECIAL	
7.1	Equipe técnica para organização e execução	01
7.2	Contratação de Apresentações Artísticas	01
7.3	Balsa para transporta equipamentos	01
7.4	Serviço de Som e Iluminação	01
7.5	Hospedagem para Artistas	01
		Valor do lote R\$ 32.500,00
LOTE 8	RÉVEILLON	
8.1	Equipe técnica para organização e	01



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

	execução	
8.2	Contratação de Apresentações Artísticas	01
8.3	Fogos de Artíficos	01
8.4	Locação de um Palco I de 12x10 metros (dois dias)	
8.5	Serviço de Som e Iluminação I (um dia)	0101
8.6	Serviço de Som e Iluminação II (um dia)	
8.7	Alimentação das Equipes da organização e Artistas	01
8.8	Locação de banheiros químicos	01
8.9	Hospedagem	01
8.9.1	Locação de Balsa para transporta equipamentos	01
		Valor do lote R\$ 117.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO

a) Os serviços deverão ser de boa procedência e, no que couber, segundo os padrões definidos pelos órgãos de controle de qualidade e padronização, considerando-se também as disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que será aplicada subsidiariamente.

b) A Contratada deverá realizar a entrega dos serviços, consoante cronograma estabelecido pela Contratante, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, e em conformidade com as especificações contidas na **Cláusula Primeira** deste ajuste.

c) Os serviços descritos na **Cláusula Primeira** deste Contrato serão recebidos:

c.1) provisoriamente, por intermédio do responsável pelo recebimento dos serviços no local de entrega, para posterior comprovação da conformidade com o que foi efetivamente contratado; verificação da qualidade; e, quantidade do objeto, sendo ainda constatado com as especificações descritas na **Cláusula Primeira** deste Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

c.2) definitivamente, por um servidor ou comissão legalmente designada para essa finalidade, após comprovação da qualidade e consequente aceitação, impreterivelmente no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da entrega.

c.3) rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido na **Cláusula Primeira** deste Contrato.

d) Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da contratada pela validade, qualidade e segurança dos mesmos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- e)** A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;
- f)** O serviço recusado será considerado como não entregue;
- g)** A substituição dos serviços recusados nos prazos contidos neste contrato deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da comunicação da irregularidade à Contratada;
- h)** Os custos de retirada e devolução dos serviços rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da Contratada, sem quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- a)** Importa o presente contrato em **R\$ 926.950,00 (Novecentos e Vinte e Seis Mil Novecentos e Cinquenta Reais)**, referentes ao Lote I – FESTIVAL DO VAQUEIRO E DO PESCADOR no valor de R\$ 607.650,00 (Seiscentos e Sete Mil Seiscentos e Cinquenta Reais), ao Lote II – ANIVERSARIO DA CIDADE no valor de R\$ 36.700,00 (Trinta e Seis Mil e Setecentos Reais), ao Lote III – FESTIVAL DO CUPUAÇU VILA DE BACURI no valor de R\$ 35.500,00 (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais), ao Lote IV – CÍRIO DE NAZARÉ RIO GANHOÃO no valor de R\$ 28.200,00 (Vinte e Oito Mil e Duzentos Reais), ao Lote V – FESTIVIDADE DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS RIO GANHOÃO no valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e Sete Mil e Quinhentos Reais), ao Lote VI – FESTIVIDADE DE SANTO ANTÔNIO no valor de R\$ 41.900,00 (Quarenta e Um Mil e Novecentos Reais), ao Lote VII – EVENTO ESPECIAL no valor de R\$ 32.500,00 (Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais) e ao Lote VIII – RÉVEILLON no valor de R\$ 117.000,00 (Cento e Dezessete Mil Reais), conforme proposta comercial apresentada pela Contratada no Pregão Presencial nº 030/2015 e o pagamento será efetuado pelo Departamento de Administração e Finanças da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES, sendo creditado em conta corrente da Contratada através de Ordem Bancária, mediante a comprovação do fornecimento dos itens constantes na **Cláusula Primeira**, devendo ser emitida a Nota Fiscal/ Fatura correspondente, expedida de acordo com a legislação fiscal vigente, contendo a discriminação dos serviços fornecidos. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente à data do protocolo da Fatura/Nota Fiscal.
- b)** A Administração exigirá a comprovação de regularidade fiscal da empresa na ocasião do pagamento da fatura.
- c)** Em caso de prorrogação deste Contrato e, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, desde que devidamente justificado tal ajuste, e com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, somente a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

partir do 13º (décimo terceiro) mês. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do INPC como índice de atualização, fica, desde já, eleito o novo índice que oficialmente vier a substituí-lo.

d) Na hipótese de solicitação de revisão dos **preços** ofertados pela Contratada, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha (s) detalhada (s) de custos seguindo a mesma metodologia da planilha apresentada para assinatura do Contrato e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição dos serviços e/ou matérias-primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

e) Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos **preços** pactuados.

f) A eventual autorização da revisão dos **preços** contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do efetivo desequilíbrio da equação econômico-financeira, apurada no processo administrativo.

g) Enquanto eventuais solicitações de revisão dos **preços** pactuados estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

h) A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos **preços** pactuados, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o desequilíbrio da equação econômica financeira.

CLÁUSULA QUARTA: PRAZO DE ENTREGA

A empresa contratada deverá proceder à primeira entrega do objeto do Contrato imediatamente após a assinatura do mesmo, em conformidade com a **Cláusula Primeira** deste Contrato, e as demais no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto e de acordo com as especificações e quantidades solicitadas pela Contratante sob pena de se estabelecer à caducidade de seu direito, facultando-se à PMC adoção das medidas administrativas e legais cabíveis, destinadas à continuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Para fazer face às despesas decorrentes deste processo licitatório, a Contratante utilizar-se-á da **Funcional Programática**:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

ÓRGÃO: 10 – PREFEITURA DE CHAVES

UNIDADE: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO;

04.813.0465.2-065 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA E DESPORTO;

13.392.0473.1-020 – PROMOÇÃO DE FESTIVAIS, EVENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS E RELIGIOSOS;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO;

3.3.90.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- a)** Efetuar o pagamento de acordo com as cláusulas do presente Contrato;
- b)** Receber os serviços, objeto deste Contrato nas condições avençadas;
- c)** Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidades da Contratada;
- d)** Dar a Contratada as condições necessárias para a regular execução do Contrato;
- e)** Comunicar com antecedência a empresa contratada de toda e qualquer alteração referente ao Contrato;
- f)** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidades caberão, exclusivamente, à Contratada;
- g)** Acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas neste Contrato e no Edital Pregão nº 030/2015/PMC, e na legislação em vigor;
- h)** Aplicar a Contratada, as penalidades previstas nas leis que regem a matéria e, especificamente este Contrato, pelo descumprimento de suas cláusulas;
- i)** Transmitir as suas orientações e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo-lhe reservado o direito de solicitar da Contratada, por escrito, a posterior confirmação de ordens ou instruções verbais.

CLÁUSULA SETIMA: DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a)** Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.
- b)** Entregar o objeto deste Contrato em consonância com as especificações do Edital Pregão nº 030/2015/PMC, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados, bem como pela legislação vigente inerente ao Objeto contratual; entregando os serviços Objeto deste ajuste, de acordo com as normas de segurança.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- c)** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- d)** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relacionados na **Cláusula Primeira** deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e)** Pagar, como única Contratada empregadora, todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo da mão-de-obra ou serviços fornecidos, de competência da União, dos Estados e dos Municípios bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho, que porventura venham a incidir ou incorrer durante a execução deste Contrato.
- f)** Não executar qualquer alteração ou acréscimo nos serviços contratados sem autorização escrita da Contratante.
- g)** Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h)** Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- i)** Comunicar à direção da Contratante, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, eventuais fatos imprevisíveis que possam gerar atraso das entregas dos serviços na data fixada neste Contrato.
- j)** Prestar à Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desporto, quando solicitado, os serviços que serão utilizados durante toda execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- a)** O presente Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, e durante a sua vigência poderá ser renovado e/ou prorrogado por igual período, conforme Art. 57, II, da **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores, mediante manifestação das partes e, desde que haja interesse dos contratantes e dotação orçamentária disponível.
- b)** Para efeito de prorrogação contratual o interessado deverá manifestar-se no prazo mínimo de 30 (trinta) dias e será sempre precedida de pesquisa para verificar se as condições oferecidas pela Contratada continuam vantajosas para a PMC.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- a)** Aplica-se ao presente contrato, no que for cabível, a disposição constante dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8666/93, Artigo 7º da Lei nº 10.520 e no Artigo 14 do Regulamento da Licitação na modalidade de Pregão.
- b)** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora assumidas, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e no Edital do Pregão nº 030/2015, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- c)** O descumprimento, total ou parcial, pela Contratada do disposto no art. 195, §3º, da CF/88 e art. 28, §4º, da Constituição do Estado do Pará, concernente às suas obrigações em relação a regularidade previdenciária.
- d.1)** A Contratante poderá considerar residido o Contrato de pleno direito, independentemente de aviso, interpretação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:
- d.1.1)** Deixar de executar o serviço contratado, nos prazos estipulados, ou infringir qualquer disposição contratada.
- d.1.2)** Tiver decretada sua falência, dissolver-se ou extinguir-se.
- d.1.3)** Recusar-se a receber ou executar qualquer solicitação ou instrução para melhor execução do serviço.
- d.1.4)** Atrasar, injustificadamente, o serviço.
- d.1.5)** Cometer faltas ou atrasos injustificados durante o serviço.
- d.1.6)** Promover a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.
- d.1.7)** Na rescisão do Contrato, a Contratante aplicará as penalidades previstas no item 10.1 do Edital do Pregão Presencial nº 030/2015/PMC, reservando-se, ainda, o direito de intentar ação judicial para indenização por perdas e danos.
- e)** A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao Contratante.

CLÁUSULA DECIMA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

A Contratada declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a Contratante pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77, do mesmo dispositivo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

- a)** As seguintes sanções poderão ser aplicadas aos concorrentes e à empresa contratada sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual:
- a.1)** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da PMC, mediante justificativa;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

a.2) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a PMC por período de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, ou no caso de pregão, não superior a 05 (cinco) anos que será aplicada nos seguintes casos:

a.2.1) Descumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

a.2.2) Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

a.2.3) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

a.2.4) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

a.2.5) Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato, até 05 (cinco) anos;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

c) Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

d) A aplicação da penalidade somente ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 030/2015 – PMC e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

a) Conforme artigo 67, da Lei nº 8.666/93, o fornecimento dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, na qualidade de **Fiscal do Contrato**, com atribuições específicas, especialmente, designado para tal fim e, aceitas pela Contratada.

b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: REGISTRO E PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVES
C.N.P.J. Nº 04.888.111/0001-37
DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, sob a forma de extrato, pela Contratante, no prazo de até 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, nos termos do § 5º, do art. 28, da Constituição do Estado do Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de CHAVES – Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

CHAVES (PA), 03 de JUNHO de 2015.

SOLANGE CASCAES DE BRITO LOBATO
Prefeita Municipal

S & L EVENTOS LTDA – EPP
CNPJ/MF: 04.538.788/0001-45

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -